



Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis

ORIENTAÇÃO JURÍDICA 07/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2011

Com a participação da Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares/SC (FHORESC), o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis (SHRBSF) firmou com o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis (SITRATUH), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para o período de 01/06/2010 a 31/05/2011 e abrangência dos municípios de Florianópolis, Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara. A CCT mantém conteúdo semelhante ao das firmadas em anos anteriores e o acordo só foi possível graças a concessões recíprocas, medida que confere previsibilidade e segurança jurídica ao instrumento normativo. Leia atentamente todas as cláusulas, especialmente as mencionadas no quadro ao lado e procure sua entidade sindical para dirimir eventuais dúvidas.

Reajuste salarial devido a partir de junho/2010		
Admitidos em	Multiplique o salário de admissão por	Percentual de reajuste
jun/09	1,0540	5,40%
jul/09	1,0494	4,94%
ago/09	1,0448	4,48%
set/09	1,0402	4,02%
out/09	1,0357	3,57%
nov/09	1,0311	3,11%
dez/09	1,0266	2,66%
jan/10	1,0221	2,21%
fev/10	1,0177	1,77%
mar/10	1,0132	1,32%
abr/10	1,0088	0,88%
mai/10	1,0044	0,44%

Exemplos:

Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/10
jun/09	1.000,00	R\$ 1.054,00

Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/09
nov/09	1.000,00	R\$ 1.031,10

Admitido em	Com sal. de R\$	Passa a ganhar em jun/10
mai/10	1.000,00	R\$ 1.004,40

RESUMO DAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS E NOVIDADES DA CCT 2010-2011

1ª Reajuste Salarial: Aplicando o índice do mês de admissão (v. tabela ao lado) sobre a parte fixa do salário ocorre a compensação automática das antecipações (para admissões ocorridas antes de junho/2009 deve ser considerado o índice e o salário de junho/2009).

2ª Piso Salarial único: R\$ 595,00.

3ª Adicional de Horas Extras: 75% (100% em domingos e feriados).

8ª Compensações: Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao RSR e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas pelo empregador forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

9ª Férias: após o aviso de concessão não pode ocorrer cancelamento sem necessidade imperiosa e os membros de uma mesma família podem gozar férias conjuntamente, com certos limites.

10 Aviso Prévio Especial: O aviso prévio para empregado demitido sem justa causa e que conte mais de 5 anos de serviço é de 45 dias, sendo que o empregado pode optar pela redução de 2h diárias na jornada ou de 15 dias no prazo do aviso.

11 Dispensa do Aviso Prévio: a) Empregado demitido sem justa causa que obtiver novo emprego fica dispensado de cumprir aviso prévio e recebe os dias já trabalhados. b) Empregado que pedir demissão até 30 dias antes da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado do aviso prévio, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

14 - Quebra de Caixa: 20% sobre o salário-base do empregado.

20 Jornada do Estudante: só pode ser prorrogada com a concordância do empregado.

24 Descontos de quebras de materiais: A vedação de desconto de quebra e extravio de materiais inclui danos a veículos da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

26 Multa para atraso no pagamento de salários: 10%, mais 0,5% ao dia depois do vigésimo dia.

29 Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e optantes pelo SIMPLES A CCT abrange também microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES.

30 Descontos em favor do SITRATUH: a empresa deve descontar da folha de salários e repassar ao sindicato profissional o valor da mensalidade de associado e despesas dos empregados junto a clínicas, laboratórios, dentistas, cartões de benefício ou crédito, agentes financeiros e outros convênios do SITRATUH, mediante carta de autorização para cada caso.

32 Contribuição Negocial dos empregados ao sindicato profissional: 4% do salário em outubro, 3% em janeiro e 3% em fevereiro a ser descontado dos empregados e repassado ao SITRATUH. Para respeitar a liberdade de organização sindical dos trabalhadores o empregador não deve envolver-se na questão e deve seguir à risca também a cláusula 32 (Direito de Oposição).

34 Multa: o desrespeito às cláusulas da CCT implica multa de 10% do piso salarial.

35 Taxa Negocial das Empresas ao Sindicato Patronal: R\$ 150,00 em 01.09.10 (R\$ 120,00 até 16.08.10). Informações: fone 3224-8233, e-mail shrbs@shrbs.org.br site www.shrbs.org.br

36 - Vigência - 01/06/10 a 31/05/11: eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2010 poderão ser pagas, sem qualquer penalidade, no prazo para pagamento do salário de julho/2010.

Cláusulas Especiais

A CCT também prevê as seguintes situações especiais, de grande interesse da categoria:

Intervalo intraturnos de 4 horas: uma das mais importantes cláusulas da CCT (Cláusula 3ª, §§ 1º e 2) permite que o intervalo entre um e outro turno de trabalho no mesmo dia (que a lei limita em 2h) seja ampliado para até quatro horas. Para utilização de tal prerrogativa as empresas devem formalizar requerimento ao sindicato patronal.

Banco de Horas: a CCT (cláusula 5ª) faculta a adoção de ACORDO PARA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRADA POR BANCO DE HORAS nas seguintes condições: I - Requerimento ao Sindicato patronal (SHRBSF); II - Apresentação ao Sindicato dos Empregados (a) de cópia do requerimento aludido no item I acompanhado de Certificado fornecido pelo SHRBSF; (b) de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; (c) Viabilizar a realização de assembléia geral específica para deliberar sobre o referido acordo; e (d) pagar ao SITRATUH taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional.

Taxa de Serviço de 10% (gorjeta): As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de 10% na conta dos clientes podem fazê-lo nas seguintes condições: I - Requerer ao SHRBSF adesão ao acordo e o Certificado de Regularidade de Situação (CRS). II - Apresentar ao SITRATUH: (a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do CRS; (b) relação com nome, função/cargo, data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH; (c) Comprovar a opção pelo Simples Nacional, se for o caso. (d) Viabilizar a realização de assembléia geral específica para deliberar sobre o referido acordo; e (e) pagar ao SITRATUH taxa de realização do acordo equivalente a um salário mínimo nacional.

EM CASO DE DÚVIDA CONSULTE O SINDICATO
ÚNICO REPRESENTANTE LEGAL DA CATEGORIA (ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)